

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ymlbgz3f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 156/2024 Protocolo nº 695/2024 Processo nº 252/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E VEICULAÇÃO
DE PATROCÍNIO SOB A FORMA DE APOIO
CULTURAL AS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA, DEVIDAMENTE CADASTRADAS
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da SECOM – Secretária de Estado de Comunicação realizarão apoio cultural em emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do disposto no artigo 32 da Instrução Normativa SECOM nº 02, de 14 de setembro de 2023, e do disposto na Portaria SECOM/PR nº 15, de 6 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se como estabelecimentos situados na área da comunidade atendida qualquer unidade de representação de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, bem como, do Poder Legislativo Estadual, localizadas na região coberta pela emissora.

Art. 2º As associações e fundações detentoras de licença para prestação do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do Estado de Mato Grosso poderão solicitar cadastro das emissoras para veicular patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastradas emissoras de radiodifusão comunitária, devidamente licenciadas e em funcionamento regular.

Art. 3º Para solicitar o cadastro de que trata o art. 2º, as associações e fundações detentoras de outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária deverão preencher as informações solicitadas e encaminhar a documentação pertinente, conforme solicitado pelo órgão responsável.

Art. 4º O cadastro efetivo das entidades interessadas depende da apresentação da documentação correta e completa, bem como do encaminhamento de eventuais informações adicionais solicitadas pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM/MT).



Art. 5º A efetiva autorização para veiculação de patrocínio sob a forma de apoio cultural dependerá da publicação e do atendimento às regras dos editais previstos no art. 32 da Instrução Normativa nº 2, de 14 de setembro de 2023.

Art. 6º O disposto nesta Lei não dispensa a observância à legislação aplicável às ações aqui previstas e às normas e regulamentos editados pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o patrocínio sob a forma de apoio cultural a Radiodifusão Comunitária, devidamente licenciadas e em funcionamento regular no âmbito Estado do Mato Grosso e ao mesmo tempo incentivar a arte e a cultura local.

O mencionado apoio cultural vem disposto pelo art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e agora devidamente regulamentado pelo governo federal pelo artigo 32 da Instrução Normativa SECOM nº 02, de 14 de setembro 2023, e pelo disposto na Portaria SECOM/PR nº 15, de 6 de fevereiro de 2024.

Já devidamente regulamentada em âmbito nacional, a sua instituição e aplicação a nível estadual tem como objetivos principais o apoio à manutenção e desenvolvimento de projetos continuados locais realizados pela radiodifusão comunitária, o fortalecimento o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Mato Grosso, o favorecimento da produção e a difusão cultural local, a promoção da construção coletiva de unidade na diversidade e promoção dos direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da concessão e veiculação de patrocínio sob a forma de apoio cultural as emissoras de radiodifusão comunitária devidamente cadastradas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual